



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI N. 9920, DE 08 DE agosto DE 2012.



Dispõe sobre as normas de segurança aplicáveis à instalação de balanços infantis, no âmbito do município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas nesta Lei as regras de segurança aplicáveis à instalação de balanços infantis no município de Fortaleza.

Parágrafo único. Entenda-se por balanço infantil o brinquedo usualmente encontrado nos parques infantis, públicos ou privados, confeccionado em tubulação metálica, na forma de cavalete, com bancos de balançar atados por correntes à parte superior de sua estrutura e demais variações.

Art. 2º Os balanços infantis em parques e equipamentos públicos ou aqueles instalados em condomínios, restaurantes, parques infantis, praças particulares, parques de diversões, shopping centers, hospitais, clínicas e demais estabelecimentos e equipamentos públicos e privados, deverão ter os pisos abaixo de sua estrutura confeccionados em borracha, cortiça ou areia fina.

§ 1º A areia fina mencionada no *caput* deverá ter, no mínimo, 5cm (cinco centímetros) de profundidade.

§ 2º O Poder Executivo Municipal executará o disposto nesta norma de forma gradativa, quando da substituição ou construção de novos equipamentos.

Art. 3º Em caso de descumprimento do disposto nesta norma, as empresas e estabelecimentos privados responsáveis pela instalação de equipamentos, que não cumprirem as normas de segurança mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, receberão advertência e, no caso de reincidência, terão suspensa a licença de funcionamento e, por fim, perda do alvará.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

§ 1º Ficará a cargo do poder público municipal definir as sanções, em caso de reincidência para os condomínios.

§ 2º Os estabelecimentos notificados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Barros de Alencar em 08 de agosto de 2012.

OSÉ ACRÍSIO DE SENA
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

José Acrísio de Sena
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 9920 DE 08 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre as normas de segurança aplicáveis à instalação de balanços infantis, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta Lei as regras de segurança aplicáveis à instalação de balanços infantis no Município de Fortaleza. Parágrafo Único - Entenda-se por balanço infantil o brinquedo usualmente encontrado nos parques infantis, públicos ou privados, confeccionado em tubulação metálica, na forma de cavalete, com bancos de balançar atados por correntes à parte superior de sua estrutura e demais variações. Art. 2º - Os balanços infantis em parques e equipamentos públicos ou aqueles instalados em condomínios, restaurantes, parques infantis, praças particulares, parques de diversões, shopping centers, hospitais, clínicas e demais estabelecimentos e equipamentos públicos e privados, deverão ter os pisos abaixo de sua estrutura confeccionado em borracha, cortiça ou areia fina. § 1º - A areia fina mencionada no caput deverá ter, no mínimo, 5cm (cinco centímetros) de profundidade. § 2º - O Poder Executivo Municipal executará o disposto nesta norma de forma gradativa, quando da substituição ou construção de novos equipamentos. Art. 3º - Em caso de descumprimento do disposto nesta norma, as empresas e estabelecimentos privados responsáveis pela instalação de equipamentos, que não cumprirem as normas de segurança mencionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei, receberão advertência e, no caso de reincidência, terão suspensa a licença de funcionamento e, por fim, perda do alvará. § 1º - Ficará a cargo do poder público municipal definir as sanções, em caso de reincidência para os condomínios. § 2º - Os estabelecimentos notificados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem a esta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 08 de agosto de 2012.

José Acrísio de Sena
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 9921 DE 08 DE AGOSTO DE 2012

Institui e inclui no calendário escolar a vacinação anual contra gripe causada pelo vírus myxovirus influenzae, em crianças regularmente matriculadas nas escolas e creches municipais, na forma que indica, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica instituída e incluída no calendário escolar data a ser designada para a vacinação anual contra gripe causada pelo vírus myxovirus influenzae, em crianças regularmente matriculadas nas escolas e creches municipais, compreendidas na faixa etária dos 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade. Art. 2º - A data referida no art. 1º desta Lei deve ser designada pelas autoridades de saúde do Município, levando-se em consideração o melhor período, visando à máxima eficácia da vacina, devendo-se iniciar a vacinação no ano sub-

sequente à publicação desta Lei. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelo Município de Fortaleza, que poderá elaborar convênios com instituições governamentais e não governamentais, objetivando o cumprimento desta Lei. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 08 de agosto de 2012.

José Acrísio de Sena
PRESIDENTE MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 9922 DE 08 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência nas feiras de artesanato do Município de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Nas feiras de artesanato realizadas no Município de Fortaleza serão reservadas, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas para municipais portadores de deficiência (conforme Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999). Art. 2º - O Município terá o prazo de 1 (um) ano para se adequar ao disposto nesta Lei. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 08 de agosto de 2012. **José Acrísio de Sena - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

LEI Nº 9923 DE 08 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a divulgação de ações dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais nos jornais de bairro de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 36, INCISO V DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal ficam autorizados a divulgar ações inerentes às suas respectivas competências nos jornais de bairro do Município de Fortaleza. § 1º - Para os fins desta Lei, considera-se jornal de bairro o veículo de comunicação impressa: I - caracterizado por realizar jornalismo local; II - destinado a leitores de uma determinada região do município; III - distribuído gratuitamente à população de uma área limitada. § 2º - O jornal de bairro a que se refere o caput deste artigo deverá: I - ser editado por pessoa jurídica devidamente registrada, com sede neste município; II - ter jornalista responsável e periodicidade definida; III - estar em circulação há mais de 1 (um) ano da data da publicação desta Lei. Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR em 08 de agosto de 2012.

José Acrísio de Sena
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI Nº 9924 DE 08 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a realização de eventos de música eletrônica denominados festas "raves",